

RESOLUÇÃO Nº 1508, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Homologa as 1ª Reformulações Orçamentárias dos CRMV-GO e CRMV-RO, referente ao exercício de 2023, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea f do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII do artigo 3º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e § 3º do artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014;

Considerando a deliberação tomada pelo Plenário do CFMV durante a sua CCCLXVIII Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 13 e 14 de março de 2023, em Bonito/MS,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar as Reformulações Orçamentárias, exercício 2023, do CRMV-GO, e CRMV-RO em conformidade com as seguintes planilhas demonstrativas:

I - 1ª Reformulação do CRMV - GO

RECEITAS		DESPESAS	
CORRENTES	9.368.483,52	CORRENTES	9.586.812,77
DE CAPITAL	929.829,25	DE CAPITAL	711.500,00
TOTAL	10.298.312,77	TOTAL	10.298.312,77

II - 1ª Reformulação do CRMV - RO

RECEITAS		DESPESAS	
CORRENTES	3.073.000,00	CORRENTES	3.326.500,00
DE CAPITAL	4.804.500,00	DE CAPITAL	4.551.000,00
TOTAL	7.877.500,00	TOTAL	7.877.500,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente
CRMV-SP nº 1012

Helio Blume
Secretário-Geral
CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU de 16/3/2023, Seção 1, pág. 338

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1508, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Homologa as 1ª Reformulações Organizacionais dos CRMV-GO e CRMV-RO, referente ao exercício de 2023, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 2º da Lei nº 5.537, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII do artigo 3º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e § 3º do artigo 2º da Resolução CFMV nº 1046, de 14 de fevereiro de 2016. Considerando a deliberação tomada pelo Plenário do CFMV durante a sua 553ª sessão Plenária Ordinária, realizadas nos dias 13 e 14 de março de 2023, em Bônito/MS, resolve:

Art. 1º - Homologar as Reformulações Organizacionais, exercício 2023, do CRMV-GO e CRMV-RO em conformidade com as seguintes planilhas demonstrativas:

1 - 1ª Reformulação do CRMV - GO

RECEITAS	DESPESAS
CORRENTES	CORRENTES
9.368.483,52	9.586.812,77
DE CAPITAL	DE CAPITAL
929.829,25	711.500,00
TOTAL	TOTAL
10.298.312,77	10.298.312,77

II - 1ª Reformulação do CRMV - RO

RECEITAS	DESPESAS
CORRENTES	CORRENTES
3.073.000,00	3.326.500,00
DE CAPITAL	DE CAPITAL
4.804.500,00	4.551.000,00
TOTAL	TOTAL
7.877.500,00	7.877.500,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho
HÉLIO BLUME
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREFE/R5 Nº 198, DE 10 DE MARÇO DE 2023

Estabelece o regimento interno da Comissão Especial da Mulher do CREFE/R5.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO - CREFE/R5, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Comissão Especial da Mulher do CREFE/R5, considerando a seção IV da Resolução CREFE/R5 nº 117/2016, CONSIDERANDO decisão reunião Plenária nº 238 realizada no dia 10 de março de 2023, resolve:

Art. 1º - Instaurar o nome Justicieras de Bombacha para a Comissão Especial da Mulher do CREFE/R5.
Art. 2º - Estabelecer o regimento interno deste órgão de assessoramento:
CAPÍTULO 1 - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

- I - Contribuir para a promoção da igualdade de gênero na sociedade e promover a valorização da mulher Profissional de Educação Física;
- II - Colaborar o aperfeiçoamento profissional da mulher Profissional de Educação Física; III - Difundir conhecimento sobre direitos da mulher junto à categoria e à população;
- IV - Promover e ampliar a participação da mulher Profissional de Educação Física no CREFE/R5;
- V - Desenvolver ações e apoiar seminários, palestras e eventos relacionados a questões ligadas aos direitos da mulher, sobretudo que combatam o assédio e a discriminação no mercado de trabalho da área de Educação Física;
- VI - Sugerir diretrizes e planos de ação a serem adotados pelo Conselho, pela Plenária e pela Diretoria referente aos direitos da mulher;
- VII - Promover intercâmbio com organizações, entidades e personalidades públicas cujos objetivos se identifiquem com os da Comissão Especial da Mulher do CREFE/R5;
- VIII - Combater a discriminação da mulher Profissional de Educação Física no exercício das suas atividades, assim como situações de assédio e de violência doméstica, prestando apoio às vítimas e propondo soluções;
- IX - Trabalhar pela valorização da mulher Profissional de Educação Física, especialmente no exercício profissional, buscando ampliar o mercado de trabalho com remuneração condigna e igual à do homem;
- X - Pugnar pela eliminação das formas de discriminação da mulher no acesso às carreiras na área de atuação e nas respectivas promoções, particularmente na carreira profissional da Educação Física;
- XI - Incentivar a participação da mulher Profissional de Educação Física nos órgãos de classe;
- XII - Buscar mecanismos de conscientização da mulher, especialmente da Profissional de Educação Física, de forma a favorecer sua plena inserção na vida socio-econômica, política e cultural;
- XIII - Apoiar as iniciativas de órgãos públicos ou privados que criem medidas de interesse vinculadas à realidade sócio-política da mulher Profissional de Educação Física;
- XIV - Incentivar a participação da mulher Profissional de Educação Física em todos os fóruns de trabalho da comissão, em nível local, Regional e Federal;
- XV - Organizar, com os demais Conselhos, encontros regionais periódicos, visando à integração de todas as categorias profissionais exercidas por mulheres: atxantes nos Conselhos Regionais de Educação Física;
- XVI - Pugnar pelo respeito ao princípio da igualdade entre os sexos, incentivando a mulher a assumir posição de autonomia profissional no ramo da Educação Física;

CAPÍTULO 2 - DA COORDENARIA
Art. 4º - A Comissão Especial da Mulher - Justicieras de Bombacha cabe o recebimento de denúncias de assédio, de violência e de discriminação sofridas por mulheres Profissionais de Educação Física em âmbito de:
I - defender os direitos da mulher;
II - valorizar a participação da mulher, e ampliar a participação da mulher profissional de Educação Física no Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região;
III - emitir parecer sobre os assuntos em que for consultada;
IV - estimular o estudo e a pesquisa nas áreas de interesse da CEM (Comissão Especial da Mulher), promover seminários, palestras e eventos que estimulem a produção de trabalhos escritos, a discussões e a defesa das temáticas respectivamente;
V - manifestar-se ex-officio sobre matéria de interesse da CEM;
VI - sugerir as diretrizes e os planos de ação a serem adotados pelo CREFE/R5 e pela Diretoria referente aos direitos da mulher;
VII - cooperar e promover intercâmbio com organizações e entidades cujos objetivos se identifiquem com os da CEM;
VIII - criar e manter atualizado centro de documentação relativo às suas atividades e finalidades;
IX - pugnar pela eliminação das formas de discriminação contra a mulher no acesso às carreiras da Educação Física e respectivas promoções em seus cargos e funções;
X - combater a discriminação contra a mulher profissional de Educação Física no exercício da profissão e sugerir soluções.

- XI - conscientizar a mulher, especialmente a mulher profissional de Educação Física, da importância de sua atuação na vida socioeconômica, política e cultural;
- XII - apoiar as iniciativas de órgãos públicos ou privados, que criem medidas vinculadas aos interesses da mulher;
- XIII - Prestar assistência às vítimas;
- XIV - Dar o encaminhamento adequado aos casos relatados.

Parágrafo único. As denúncias devem ser encaminhadas por e-mail específico da Comissão.

Art. 5º - A Comissão cabe o desenvolvimento de atividades de acolhimento às mulheres vítimas de assédio, violência e de discriminação, incentivando a participação de mulheres Profissionais de Educação Física e de pessoas físicas deste tipo.

CAPÍTULO 3 - DA COMPOSIÇÃO
Art. 6º - Objetivando o cumprimento da sua finalidade, efetivação das suas ações e as condições de trabalho necessárias a CEM será composta por membros efetivos e membros convidados;

- Membros efetivos são uma presidente e uma secretária que deverão ser conselheiras;
- Os membros convidados são todos aqueles convidados pela Presidência do CREFE/R5 ou Presidência da Comissão Especial da Mulher, nomeados pelo Plenário do CREFE/R5;

Art. 7º - Compete ao Presidente do CREFE/R5 a designação e a exoneração dos membros efetivos, através de Portaria.
Art. 8º - A indicação dos membros poderá ser feita pela Presidente da Comissão Especial da Mulher, pela Diretoria, Conselheiros e submetida à aprovação do Presidente do CREFE/R5;

§ 3º O exercício da função de membro da CEM será gratuito e de confiança, contrasta nos respectivos prorrogação à sua designação e será considerado de relevante interesse público e da Categoria dos Profissionais de Educação Física.

§ 4º Na vacância do cargo de Presidente da CEM, a secretária será designada pelo Plenário do CREFE/R5, a qual será escolhida dentre seus membros.

§ 5º As funções do membro efetivo e do convidado são incompatíveis com o exercício de atividades que comprometam os princípios da moralidade, a sua independência e os termos do Estatuto do CREFE/R5.

§ 6º Não poderão integrar a Comissão:
a) Aquele por infração disciplinar cometida no âmbito do CREFE/R5, com trânsito em julgado definitivo, exceto se extinta a punibilidade;

b) Processada em procedimento ético-disciplinar instaurado pela CREFE/R5;
c) Condenada em processo criminal por sentença definitiva transitada em julgado;

d) Indiciada em procedimentos administrativos na esfera pública;
e) Inadimplante com o CREFE/R5;

§ 7º A CEM contará com as Coordenadoras:
a) Violência contra a Mulher;
b) Cidadania e Educação Familiar;
c) Saúde da Mulher;

d) Direitos Trabalhistas da Mulher;
e) Eventos Regionais e Federat; da Mulher;
f) Eventos Culturais;
g) Mulher na Política;
h) Convívio;

§ 8º As Coordenadoras serão dirigidas por um Membro Efetivo denominado Coordenador.

§ 9º Caberá ao Coordenador elaborar o Plano de Trabalho de sua área de competência que depois de apreciado e aprovado em reunião da CEM/CREFE/R5 e será divulgado e aplicado dentro da jurisdição de atuação deste Conselho.

Parágrafo único. A representante da CEM colaborará na implantação dos planos de trabalhos das Coordenadoras, aprovados pela Comissão e representará a Presidente dentro do regime pré-estatual, quando necessário e mediante ofício.

Art. 7º - Compete à Presidência da Comissão e ao Coordenador em seu âmbito:
I - dirigir os trabalhos da Comissão e as Coordenadoras respectivamente;
II - deliberar e votar nas reuniões da Comissão;

III - delegar funções e atribuições aos membros da Comissão, segundo critérios de conveniência e utilidade;
IV - elaborar proposta de calendário anual de reuniões ordinárias da Comissão para o ano subsequente que será discutido e votado na última reunião ordinária anual;

V - convocar reuniões extraordinárias e fixar sua pauta, a pedido de qualquer dos seus Membros, do Presidente do CREFE/R5, quando necessárias e respectivas;
VI - dispensar outros atribuições que lhe forem designadas;

VII - comparecer às reuniões da Comissão;
VIII - coordenar a elaboração do Plano de Ação da Comissão que será feito de forma participativa;

IX - propor a nomeação ao Presidente do CREFE/R5 dos membros efetivos que comporão grupos de trabalho, tantos quantos forem necessários ao desenvolvimento e efetivação dos Projetos elaborados pela Comissão.

Art. 8º - Compete aos membros efetivos da Comissão:
I - deliberar e votar nas reuniões da Comissão;
II - colaborar na elaboração de propostas de atuação da Comissão a serem debatidas e aprovadas;

III - cumprir as tarefas que lhe forem delegadas ou designadas;
IV - comparecer às reuniões da Comissão a que forem convocados;
V - substituir o Coordenador na forma regimental;

VI - o membro designado para representar a Comissão deverá apresentar relatório da atividade na reunião ordinária seguinte. Se houver material impresso do evento, deverá entregá-lo em fim de ser arquivado.
Art. 9º - Os Casos omissos serão apreciados pela CEM, aplicando-se o Regimento Interno do CREFE/R5 e demais legislações subsidiariamente.

Art. 10 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

ALESSANDRO DE AZAMBUJA GAMBIO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RORAIMA

PORTARIA Nº 46, DE 12 DE MARÇO DE 2023

A Presidente, juntamente com a Secretária do Conselho Regional de Enfermagem de Roraima, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905/73 e pelo Regimento Interno desta Autarquia.

Considerando o disposto na Resolução COFEN nº 695/2022, art. 19, §§ 1º e 2º do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem em seus parágrafos 1º e 2º;

Considerando a Decisão COFEN nº 17/2023, COFEN, que trata das eleições dos Conselhos Regionais de Enfermagem - 2023;

Considerando a Decisão COFEN nº 0384/2022, que fixa a data da realização das eleições do ano de 2023 do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem e dá outras providências;

Considerando a deliberação na 88ª RDP (Reunião Ordinária de Plenário, resolve:

Art. 1º - Instaurar a Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Enfermagem de Roraima - CREN-RR e DESIGNAR os membros para comporem a Comissão Eleitoral que durará o processo eleitoral do CREN-RR para o triênio 2024/2026, sendo sua composição a que segue abaixo:

Rodrigo Augusto Zagury Cardozo - CREN-RR nº 128104-ENF - Presidente
Daniel Bernardino Zanón - CREN-RR nº 607.603 - ENF - Membro

Antônio Francisco Alves Ferreira - CREN-RR nº 13397-ENF - Membro
Art. 2º - A Comissão Eleitoral observará para a condução dos seus trabalhos o disposto na Resolução COFEN nº 695/2022 e Edital COFEN nº 09/2023.

Art. 3º - Para esta atividade, os profissionais designados farão jus ao recebimento de Auspício Representativo (verba indenizatória), conforme disposto na Resolução COFEN nº 701/2022 e na Decisão CREN-RR nº 35/2022, mediante a comprovação das atividades realizadas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições contrárias.

TARCIA MILLENE DE A. COSTA BARRETO
Presidente do Conselho

GABRIELLE DE ALMEIDA RODRIGUES
Secretária

